



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Institucional de Apoio Técnico Estratégico à Pesquisa, Pós-Graduação, Internacionalização, Inovação e Gestão de Dados Científicos da UFVJM (PIATEC-PG) no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, , no uso das atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 239ª reunião, correspondente à 173ª sessão em caráter ordinário, realizada em 01 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da pesquisa, da inovação, da pós-graduação e da produção científica institucional;

CONSIDERANDO a crescente competitividade dos editais de fomento nacionais e internacionais e a necessidade de ampliar a capacidade institucional de elaboração, gestão, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

CONSIDERANDO a importância do assessoramento técnico especializado aos grupos de pesquisa, laboratórios, programas de pós-graduação, periódicos científicos e ambientes de inovação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE), da Lei nº 8.958/1994 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004 no tocante a medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, isonomia, publicidade, acessibilidade, equidade, regionalização multicampi e controle por resultados na concessão das bolsas;

CONSIDERANDO a importância de valorizar competências técnicas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação sem caracterizar substituição de atribuições ordinárias do cargo, desvio de função ou contraprestação permanente por atividades rotineiras; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação e os desafios relacionados à internacionalização, inovação, empreendedorismo, impacto regional, ciência aberta, interoperabilidade de dados e gestão da informação científica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional dos dados da pós-graduação, em consonância com o Catálogo de Programas de Pós-Graduação (GoPG/CAPES), com os princípios da Ciência Aberta e com os processos de integração entre sistemas institucionais;

CONSIDERANDO a importância estratégica da participação de servidores Técnico-Administrativos em Educação e técnicos de laboratório na consolidação das políticas institucionais de pesquisa, inovação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e o interesse institucional no

fortalecimento dos indicadores acadêmicos e tecnológicos da UFVJM; CONSIDERANDO a relevância da prestação de serviços tecnológicos especializados, quando vinculada a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, como instrumento de interação universidade-sociedade, geração de soluções e fortalecimento da capacidade científica e tecnológica institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Apoio Técnico Estratégico à Pesquisa, Pós-Graduação, Internacionalização, Inovação e Gestão de Dados Científicos da UFVJM (PIATEC-PG).

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equidade, acessibilidade, diversidade, inclusão, transparência, prevenção de conflitos de interesse e avaliação por resultados.

Art. 2º O Programa Institucional de Apoio Técnico Estratégico à Pesquisa, Pós-Graduação, Internacionalização, Inovação e Gestão de Dados Científicos da UFVJM (PIATEC-PG) destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de projetos institucionais estratégicos voltados ao fortalecimento da pesquisa, da inovação, da internacionalização e da pós-graduação da UFVJM.

§1º Não serão apoiadas atividades meramente operacionais, rotineiras, permanentes ou inerentes às atribuições ordinárias dos setores administrativos, acadêmicos ou laboratoriais da Universidade.

§2º Os projetos apoiados deverão demonstrar contribuição direta para pelo menos um dos seguintes eixos estratégicos institucionais:

I – internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incluindo ações relacionadas ao CAPES Global e demais programas nacionais e internacionais de cooperação acadêmica;

II – gestão de dados científicos, ciência aberta, governança da informação e interoperabilidade de sistemas, incluindo ações relacionadas ao Catálogo de Programas de Pós-Graduação (GoPG/CAPES);

III – gestão de metadados científicos e identificadores persistentes, incluindo DOI, ORCID e demais padrões nacionais e internacionais;

IV – inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e interação universidade-sociedade;

V – fortalecimento e qualificação de laboratórios multiusuários e infraestruturas estratégicas de pesquisa;

VI – melhoria dos indicadores de avaliação da CAPES e da pós-graduação institucional;

VII – promoção do impacto regional, desenvolvimento sustentável e contribuição para a solução de desafios sociais, econômicos, ambientais e tecnológicos da área de abrangência da UFVJM.

VIII – fortalecimento da capacidade institucional de captação, gestão e monitoramento de recursos para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo apoio à elaboração de propostas para agências de fomento nacionais e internacionais e à formação de redes colaborativas de pesquisa.

IX – prestação de serviços tecnológicos especializados em interface com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, compreendendo serviços técnicos de caráter especializado, ensaios, análises, desenvolvimento, adaptação ou aplicação de métodos, processos, protocolos e soluções tecnológicas, desde que vinculados a projeto institucional, com resultados mensuráveis e contribuição para pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou interação universidade-sociedade.

§3º As propostas deverão evidenciar resultados mensuráveis e alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM e às políticas institucionais de pesquisa, inovação e pós-graduação, especialmente aquelas relacionadas à

internacionalização, ao impacto regional, à ciência aberta, à transformação digital da pós-graduação, à gestão de dados científicos e à promoção da inovação, do empreendedorismo e da interação universidade-sociedade.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE INCENTIVO

Art. 3º As propostas submetidas aos editais do Programa deverão ser apresentadas por equipe composta obrigatoriamente por:

I – 1 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação ou técnico de laboratório candidato à bolsa;

II – no mínimo 3 (três) docentes permanentes vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFVJM;

III – pelo menos 1 (um) discente regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFVJM;

IV – um coordenador docente permanente vinculado à Programa de Pós-Graduação da UFVJM.

§1º Os docentes deverão participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho.

§2º O discente deverá contribuir para o desenvolvimento das atividades e produtos previstos na proposta.

§3º A composição da equipe constitui requisito de elegibilidade da proposta.

§4º Poderão participar da equipe representantes de unidades institucionais estratégicas, incluindo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), o Sistema de Bibliotecas (SisBI), a Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) e outras unidades diretamente relacionadas aos objetivos da proposta.

Art. 4º As bolsas poderão ser classificadas nas seguintes modalidades:

I - Apoio Técnico à Gestão de Dados e Interoperabilidade;

II - Apoio Técnico à Internacionalização;

III - Apoio Técnico à Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia;

IV - Apoio Técnico à Gestão da Produção Científica e DOI;

V - Apoio Técnico Laboratorial Estratégico;

VI - Apoio Técnico à Pós-Graduação;

VII - Apoio Técnico à Ciência Aberta e Integridade Científica.

VIII – Apoio técnico à pesquisa e captação de recursos.

IX – Apoio Técnico à Prestação de Serviços Tecnológicos em Interface com Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 5º A participação do servidor ocorrerá sem prejuízo das atribuições do cargo e mediante anuência da chefia imediata.

§1º A anuência da chefia imediata deverá declarar expressamente a compatibilidade entre o plano de trabalho da bolsa, a jornada do servidor e as necessidades do setor de lotação.

§2º A participação no Programa não poderá justificar prejuízo ao funcionamento do setor, substituição de força de trabalho, supressão de atribuições ordinárias, desvio de função ou tratamento desigual entre servidores.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A seleção dos bolsistas ocorrerá mediante edital institucional.

§1º A seleção deverá ser pública, amplamente divulgada, com cronograma, requisitos, critérios de pontuação, documentação exigida, etapas, prazos de recurso e resultado final disponibilizados em página institucional.

§2º A comissão de seleção deverá ser designada por ato da autoridade competente, com composição plural e, sempre que possível, representação da PRPPG, da área técnica demandante, de servidores Técnico-Administrativos em Educação e de diferentes unidades/campi.

§3º É vedada a participação, na comissão de seleção ou avaliação, de membro que possua conflito de interesse, relação de subordinação direta no objeto avaliado ou vínculo que comprometa a imparcialidade, devendo declarar-se impedido ou suspeito.

§4º Poderão receber pontuação adicional, conforme definido em edital, propostas que demonstrem atuação integrada em mais de um eixo estratégico do Programa, especialmente aquelas que articulem simultaneamente internacionalização, inovação, empreendedorismo, gestão de dados científicos, interoperabilidade e fortalecimento da pós-graduação.

Art. 7º O acompanhamento das bolsas observará o princípio do controle por resultados, priorizando a avaliação das entregas, dos produtos desenvolvidos, dos indicadores alcançados e dos impactos institucionais gerados para a pesquisa, a inovação, a internacionalização e a pós-graduação da UFVJM.

Art. 8º Os editais deverão estabelecer produtos obrigatórios associados ao plano de trabalho, com definição de metas, entregas, indicadores e meios de verificação. Poderão ser considerados produtos:

- I - implantação de fluxos de interoperabilidade GoPG;
- II - atualização de metadados institucionais;
- III - organização de bases de dados da pesquisa e da pós-graduação;
- IV - implementação de rotinas de gestão de DOI;
- V - apoio à execução do CAPES Global;
- VI - elaboração de relatórios estratégicos;
- VII - levantamento de indicadores para avaliação CAPES;
- VIII - desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- IX - apoio a pedidos de propriedade intelectual;
- X - criação de processos relacionados à inovação e empreendedorismo;
- XI - capacitações para programas de pós-graduação;
- XII - integração de sistemas institucionais.
- XIII - apoio à elaboração, submissão, gestão, monitoramento e avaliação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento nacionais e internacionais.

XIV - prestação e entrega de serviço tecnológico especializado em interface com pesquisa e desenvolvimento tecnológico, devidamente vinculada ao plano de trabalho, podendo compreender ensaios, análises, desenvolvimento, adaptação ou aplicação de métodos, processos, protocolos, produtos ou soluções tecnológicas, com registro da entrega, dos resultados e do benefício institucional.

§1º Quando o produto consistir em serviço tecnológico especializado, o plano de trabalho e o edital deverão explicitar o objeto do serviço, sua interface com pesquisa e desenvolvimento tecnológico, as entregas previstas, os indicadores ou evidências de execução e os resultados esperados, vedada sua utilização para remunerar atividade meramente rotineira ou permanente.

§2º Os produtos deverão ser passíveis de verificação objetiva e demonstrar benefício institucional mensurável para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a internacionalização ou a pós-graduação.

Art. 9º A avaliação das propostas submetidas aos editais de seleção de bolsas previstos nesta Resolução observará critérios objetivos de mérito técnico, relevância institucional e potencial de contribuição para o fortalecimento da pesquisa, da inovação e da pós-graduação da UFVJM.

§1º Os editais deverão prever, no mínimo, os seguintes critérios e respectivas pontuações:

I – Contribuição para o fortalecimento da Pesquisa e da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, considerando a aderência aos objetivos dos Programas de Pós-Graduação, o impacto sobre indicadores de avaliação da CAPES, a formação de recursos humanos qualificados e o alinhamento às diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação – até 30 (trinta) pontos;

II – Contribuição para a Internacionalização, considerando ações relacionadas à cooperação científica internacional, mobilidade acadêmica, participação em redes internacionais, apoio à execução de programas institucionais de internacionalização e fortalecimento de iniciativas vinculadas ao CAPES Global ou programas equivalentes – até 20 (vinte) pontos;

III – Contribuição para a Inovação, Empreendedorismo, Prestação de Serviços Tecnológicos em Interface com Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Interação Universidade-Sociedade, considerando ações voltadas à inovação tecnológica, empreendedorismo acadêmico, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, serviços tecnológicos especializados vinculados a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor – até 20 (vinte) pontos;

IV – Contribuição para a Gestão de Dados Científicos, Ciência Aberta e Interoperabilidade Institucional, considerando atividades relacionadas à governança de dados, integração de sistemas, gestão de metadados, identificadores persistentes, repositórios institucionais, interoperabilidade com plataformas nacionais e internacionais e atendimento às demandas do Catálogo de Programas de Pós-Graduação (GoPG/CAPES) – até 20 (vinte) pontos;

V – Qualificação e articulação da equipe proponente, considerando a experiência dos participantes, a integração entre servidores técnico-administrativos, técnicos de laboratório, docentes e discentes de pós-graduação, bem como a adequação das competências da equipe aos objetivos da proposta – até 10 (dez) pontos.

§2º Os editais poderão estabelecer critérios complementares de avaliação, desde que compatíveis com os objetivos desta Resolução e devidamente divulgados previamente aos candidatos.

§3º As propostas deverão obter pontuação mínima definida em edital para serem consideradas aptas à concessão da bolsa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

§4º Os critérios de avaliação deverão priorizar propostas que demonstrem potencial de geração de produtos, processos, serviços tecnológicos especializados, indicadores, sistemas, soluções tecnológicas ou melhorias institucionais capazes de contribuir para o fortalecimento da pesquisa, da inovação, da internacionalização e da pós-graduação da UFVJM.

Art. 10º O acompanhamento das bolsas deverá considerar a contribuição para indicadores institucionais relacionados à avaliação da pós-graduação.

§1º Indicadores poderão incluir internacionalização; produção científica, ciência aberta, inovação, propriedade intelectual, impacto regional, captação de recursos, integração de sistemas, atualização de dados do GoPG/CAPES, gestão de DOI. Entre os indicadores, quando aplicável: serviços tecnológicos especializados executados, entregas tecnológicas realizadas e resultados decorrentes de sua interface com pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§2º As ações relacionadas à gestão de identificadores persistentes, metadados, repositórios institucionais, interoperabilidade, internacionalização e governança de dados deverão ser desenvolvidas em articulação com a PRPPG, DRI, SisBI, PROTIC e demais unidades institucionais envolvidas.

§3º Os produtos previstos deverão ser passíveis de verificação objetiva e demonstrar benefício institucional mensurável para a pesquisa, a inovação ou a pós-graduação.

Art. 11º A manutenção da bolsa estará condicionada à entrega dos resultados previstos no plano de trabalho.

§1º O acompanhamento deverá incluir relatório parcial e relatório final, manifestação da unidade demandante ou coordenador do plano de trabalho e avaliação da PRPPG ou comissão designada.

§2º O descumprimento injustificado das metas, a inobservância das normas do edital, a incompatibilidade de horários, a perda dos requisitos ou a ocorrência de conflito de interesse poderão

acarretar suspensão ou cancelamento da bolsa, assegurados contraditório e ampla defesa.

§3º Os resultados consolidados do Programa deverão ser divulgados periodicamente, com informações agregadas sobre bolsas concedidas, modalidades, unidades contempladas, produtos entregues e indicadores alcançados, resguardados dados pessoais e informações sigilosas.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 12º O Programa poderá ser financiado com recursos provenientes:

I – de projetos de pesquisa e inovação;

II – de agências de fomento;

III – de fundações de apoio;

IV – de emendas parlamentares;

V – de convênios e termos de cooperação;

VI – de receitas próprias legalmente autorizadas;

VII – de instrumentos previstos no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º A utilização de recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira, contábil e de ciência, tecnologia e inovação, bem como as regras específicas do instrumento de financiamento.

§2º O edital ou norma complementar deverá indicar fonte de recursos, número estimado de bolsas, valor, duração, forma de pagamento, possibilidade de renovação e hipóteses de interrupção por indisponibilidade orçamentária ou financeira.

§3º Quando houver recursos vinculados a projetos, convênios, termos de cooperação ou fundações de apoio, a concessão deverá observar o plano de aplicação aprovado, a finalidade do instrumento e as regras do financiador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação editará normas complementares para execução do Programa.

Parágrafo único. As normas complementares poderão disciplinar valores, duração, modelos de plano de trabalho, relatório, barema, declarações de anuência, termos de compromisso, regras de substituição, prestação de contas, monitoramento, transparência, proteção de dados e avaliação de resultados.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário. Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidenta do Consepe**, em 05/10/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2270529** e o código CRC **B88B216A**.

Referência: Processo nº 23086.002256/2026-00

SEI nº 2270529